



Lei Complementar nº 259, de 07 de junho de 2024.

“Altera a Lei Complementar nº. 221, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos do Município de Ponta Porã e dá outras providências; Altera a Lei Complementar nº. 222, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Ponta Porã e dá outras providências; Altera a Lei Complementar nº. 223, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Ponta Porã e dá outras providências e Altera a Lei Complementar 224, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Assistência Social do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *O §1º do artigo 26 da Lei Complementar n. 221/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 26 [...].

§1º. Os pedidos de Promoção Vertical deverão ser protocolizados pelo servidor, mediante a apresentação dos documentos necessários, junto a Secretaria Municipal de Administração, para serem analisados pela Comissão de Promoção.” (NR)



Art. 2º. O §1º do artigo 34 da Lei Complementar n. 222/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...].

§1º. Os pedidos de Promoção Vertical deverão ser protocolizados pelo servidor, mediante a apresentação dos documentos necessários, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para serem analisados pela Comissão de Promoção.” (NR)

Art. 3º. O §1º do artigo 27 da Lei Complementar n. 223/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 [...].

§1º. Os pedidos de Promoção Vertical deverão ser protocolizados pelo servidor, mediante a apresentação dos documentos necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para serem analisados pela Comissão de Promoção.” (NR)

Art. 4º. O §1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 224/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...].

§1º. Os pedidos de Promoção Vertical deverão ser protocolizados pelo servidor, mediante a apresentação dos documentos necessários, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem analisados pela Comissão de Promoção.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de junho de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal